DECRETO Nº 5451/2015, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

FIXA OS DIAS LETIVOS PARA O ANO DE 2016 E DETERMINA TURNO PARA FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o que preceitua a Lei Federal nº 9.394, de 20-12-96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando a necessidade de viabilização dos princípios constitucionais de: garantia do padrão de qualidade, organização e da gestão democrática do ensino;

considerando a adequação do Ensino Municipal às normas e diretrizes do Ensino Estadual e da União;

considerando que as Escolas Municipais de Educação Infantil permanecem abertas o ano todo, conforme Processo MP nº 053/5.12.0000127-3, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido às **Escolas Municipais de Educação Infantil**, para fins de ação pedagógica, o número mínimo de 213 (duzentos e treze) dias de efetivo atendimento escolar para o ano de 2016, iniciando as atividades docentes e as discentes em **04-02-2016**.

§ 1º: O encerramento do ano letivo está previsto para **16-12-2016**.

§ 2º: As férias docentes serão proporcionais, preferencialmente em um único período de 45 dias, a contar de **19-12-2016**. Os demais servidores farão jus ao gozo de férias de 30 dias, podendo ser concedidas em dois períodos, de forma alternada, buscando proporcionar o melhor atendimento ao aluno.

Art.2º O atendimento aos discentes será em turno integral de 12 (doze) horas, das 6h30min às 18h30min, de segunda a sexta-feira, com possibilidade de matrícula parcial, organização comum para todas as unidades de Educação Infantil.

§ 1º: Para fins de organização pedagógica, o profissional no cargo de Professor atenderá no período da manhã, com acompanhamento de um Monitor de Educação ou Atendente de Creche.

§ 2º: No período da tarde, a criança ficará sob os cuidados dos Monitores de Educação e/ou Atendentes de Creche, no desenvolvimento das atividades de rotina.

Art. 3º A formação continuada se desenvolverá com carga horária de no mínimo 33horas/aula certificadas, estando também prevista, mensalmente, em caráter de capacitação, a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, organizada em cada unidade escolar e com monitoria e apoio da Coordenação Pedagógica Central.

Parágrafo Único: O Professor em docência fará jus a hora-atividade para planejamento de aula, amparada pelo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 24 de novembro de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 24 a 30-11-2015